

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000
Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 3ª Região -

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Período de Realização: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Vantagem auditada: Licença-Prêmio a magistrados

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Data de publicação do acórdão: 26/10/2016

AGOSTO/2018

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	4
2.1	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.	4
3	CONCLUSÃO	10
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, no qual determinou a adoção de duas medidas saneadoras para todos os Tribunais Regionais do Trabalho, entre eles está o TRT da 3ª Região, conforme se observa na transcrição a seguir das deliberações objeto do presente monitoramento:

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria descon sideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

2.1.1 Deliberações

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em relação ao TRT da 3ª Região, não houve achados de auditoria, inclusive, à época, foi fornecida certidão formulada pela Secretária-Geral da Presidência informando que:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito desta Terceira Região, não há concessão do referido benefício, nem tampouco sua conversão em pecúnia. A concessão de licença prêmio a magistrados de 1º e 2º graus neste Tribunal foi assegurada pelo Regimento Interno, aprovado pelo Egrégio Órgão Especial através da RA nº 193/94, publicada em 08/11/94, conforme disposto em seu artigo 82, tendo por subsídio a Lei 8.112/90, uma vez que a LOMAN não previa tal concessão.

A partir da edição da MP nº 1522, de 11/10/96, art. 6º, convertida na Lei 9.527/97, de 10/12/97, tal benefício passou a não ser mais reconhecido sendo, porém, mantido como direito adquirido, nas hipóteses em que os períodos aquisitivos tivessem sido completados até 15/10/96, data da vigência dos efeitos da mencionada Lei. Posteriormente, o Eg. Tribunal Pleno da 3ª Região, em sessão de 06/5/2005, resolveu, cumprindo decisão do TCU, desconstituir todos os atos concessivos de Licença Prêmio por Assiduidade a Magistrados, que ainda não tivessem sido usufruídas, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de aposentadoria, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979.

Atualmente, não existem magistrados que tenham período aquisitivo de Licença Prêmio por Assiduidade anterior a 14/5/1979.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em resposta à RDI CCAUD n.º 62/2018, informou que se absteve de conceder a magistrados o direito ao usufruto e à indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício antes de 14/5/1979.

Encaminhou os processos administrativos relativos à(s) averbação(ões) da licença prêmio a magistrados.

Encaminhou declaração do Secretário-Geral da Presidência, atestando que não houve solicitação de usufruto de Licença-Prêmio impetrado por magistrado no período de 2016 a 2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Encaminhou o Processo Administrativo e-PAD 14.993/2017, no qual se indeferiu o pedido de indenização de Licença-Prêmio formulado por magistrado, no período em que foi magistrado, e deferiu o período em que foi servidor.

Informa, ainda, que em sessão realizada no dia 6/5/2005, apreciando o Processo TRT n.º 13014-2001-000-03-00-6 MA, o Egrégio Pleno daquele Tribunal resolveu, por maioria de votos, cumprindo decisão do Tribunal de Contas da União, desconstituir os atos concessivos de licenças-prêmio por assiduidade a magistrados, que ainda não tivessem sido usufruídas, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de futuras aposentadorias, desde que o referido tempo houvesse sido implementado após 14/5/1979.

2.1.4 Análise

Verificou-se, da análise da base de dados encaminhada pelo Tribunal Regional, que foi proferida decisão, nos autos do Processo TRT n.º 13014-2001-000-03-00-6, em 6/5/2005, cumprindo decisão do TCU, para desconstituir os atos concessivos de licenças-prêmio por assiduidade a magistrados, que ainda não tivessem sido usufruídos, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de futuras aposentadorias, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979.

Observou-se que nos processos de Licença-Prêmio dos Magistrados Ativos: Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viegas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Jales Valadão Cardoso não foi anexada a certidão expedida nos autos do Processo TRT n.º 13014-2001-000-03-00-6, em 7/7/2005, a qual desconstitui os atos concessivos de Licença-Prêmio por



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assiduidade aos magistrados que ainda não tinham sido gozadas, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979, inclusive quanto a contagem em dobro para fins de aposentadoria.

Vale mencionar que a Sr.^a **Denise Alves Horta, código 35343**, teve averbado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT 1920 dias, correspondente ao período de 1º/8/1973 a 10/11/1978, e que atuou como Oficial de Justiça naquele TRT da 3ª Região de 9/6/1980 a 13/4/1986, passando ao ofício da magistratura a partir de **14/4/1986**, sendo-lhe deferido 4 períodos de Licença-Prêmio, dos quais os dois primeiros foram **como servidora pública**, cuja data de **implemento seria em 4/3/1985**, todavia, só foi reconhecido em 12/4/1994, oportunidade em que foi deferido também o 3º período já na condição de magistrada, tendo, ainda, em 18/7/1996, o reconhecimento do 4º período da r. licença, também na condição de magistrada, e portanto, não mais fazendo jus a esses dois últimos períodos.

Ocorre que a Sr.^a Denise Alves Horta requereu e lhe foi deferido o usufruto de 108 dias, relativos aos períodos de Licença-Prêmio adquiridos no exercício da magistratura, mantendo incólumes os períodos adquiridos como servidora pública. Há que se ressaltar, entretanto, que os magistrados só teriam direito a esse benefício, caso completassem o decênio até 14/5/1979, o que não se aplica ao caso em tela. Dessa forma, considerando que não existe o direito enquanto magistrada, mas que é regular os períodos adquiridos enquanto servidora, bem assim que a ordem cronológica a ser utilizada deve ser respeitada, de forma que as primeiras adquiridas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sejam as primeiras a serem usufruídas, pois, considera-se uma afronta ao próprio ordenamento jurídico a inversão concedida para beneficiar a magistrada e assegurar os períodos de Licença-Prêmio enquanto servidora para usufruto posterior.

Deve, portanto, o Tribunal Regional regularizar o tempo da magistrada, tendo em vista que os únicos períodos devidos foram aqueles concedidos na condição de servidora e, portanto, sobre esse saldo devem ser abatidos os períodos usufruídos.

O Magistrado **Fernando Antônio Viégas Peixoto**, código **35432**, teve deferidos 2 períodos de Licença-Prêmio quando já no exercício da magistratura, dos quais restariam dias a serem usufruídos e **não contém em seu processo a certidão de desaverbação do referido período.**

O Magistrado **Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto**, código **35440**, teve deferido 1 período de Licença-Prêmio enquanto magistrado, tendo saldo a ser usufruído, e **não contém em seu processo a certidão de desaverbação do referido período.**

O Magistrado **Jales Valadão Cardoso**, código **35530**, possui em sua certidão de tempo de serviço a averbação do 1º decênio referente à DRT-MG e o 3º e 4º quinquênios enquanto magistrado, sem fruição de quaisquer dos períodos de Licença-Prêmio, e **não contém em seu processo a certidão de desaverbação referente ao 3º e 4º período.**

No tocante à conversão em pecúnia da Licença-Prêmio adquirida e não gozada, foi encaminhado parte do Processo e-PAD TRT n.º 14.933/2017, no qual concedeu ao juiz Luiz Carlos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Araújo, aposentado em 27/3/2017, a conversão em pecúnia de um mês e dezoito dias de Licença-Prêmio por assiduidade adquirido quando era servidor, paga em folha suplementar de novembro de 2017.

Por todo o exposto, considerando-se que o TRT não mais concedeu usufruto de Licença-Prêmio a Magistrados e que a conversão em pecúnia foi referente ao período adquirido como servidor público, conclui-se pelo cumprimento da deliberação 4.1.1.10.1.

Por outro lado, considerando que ainda há magistrados com períodos de Licença-Prêmio referentes ao exercício da magistratura que ainda não foram desaverbados, são eles: Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Jales Valadão Cardoso, conclui-se que a deliberação 4.1.1.10.2 foi parcialmente cumprida.

2.1.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 062/2018;
- Processo n. 13014/2001-000-00-6;
- Declaração do Secretário-Geral;
- Processos Administrativos de Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viegas, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Jales Valadão Cardoso.

2.1.6 Conclusão

- Deliberações 4.1.1.10.1 cumprida; e
- Deliberação 4.1.1.10.2 parcialmente cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.7 Benefícios do cumprimento da Deliberação 4.1.1.10.1

O cumprimento da deliberação representa o atendimento à legislação e à jurisprudência sobre o tema e, por consequência, a preservação do erário.

2.1.8 Efeitos do cumprimento apenas parcial da Deliberação 4.1.1.10.2

O descumprimento da deliberação põe em risco o erário, pois pode possibilitar o usufruto de períodos de licença prêmio por magistrados em desrespeito à lei e à jurisprudência.

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das duas determinações proferidas no Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações, conforme se verifica no quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	X				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.			X		
Totalização	1	0	1	0	0



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 3ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do citado acórdão:

4.1 adotar, **em até 90 dias**, para os magistrados códigos: 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;

4.2 efetuar, **em até 90 dias**, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.3 encaminhar, **no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores

Brasília, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA
Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br